

Farte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembleia Legislativa do Projeto que se transformou na Lei Complementar nº 49, de 22 de outubro de 1986 (que dispõe sobre o Estatuto da Magistratura Pública de 1ª e 2ª Grãos, e de outras providências).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa manteve a su promulgo, nos termos do artigo 32, § 3º, da Constituição Estadual, a cláusula final do § 2º do artigo 30 da Lei Complementar nº 49, de 22 de outubro de 1986, passando o mencionado dispositivo a ter a seguinte redação:

“§ 2º. O Professor não perde a remuneração de suas aulas de integralização quando deixar de ministrá-las por motivo previsto em Lei, e sua redução só ocorre a pedido do interessado.”

Palácio Potengi, em Natal, 03 de dezembro de 1986, 96ª da Repú

blica.

DOE Nº 6.452  
Data: 4.12.1986  
Pág. 1 e 2

RADIR PEREIRA  
Mário Xavier de Vasconcelos  
Efrem Lima Filho